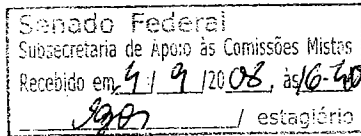




EMENDA N.º , DE 2008, À MP N.º 441, DE 2008.



*Emenda Aditiva à Medida
Provisória nº 441, de 29 de
agosto de 2008.*

Adiciona-se novo artigo a presente Medida Provisória dando nova redação ao inciso II do Artigo 10, da Lei 11.457, de 16 de março de 2007.

O inciso II do Artigo 10 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“II - em cargos de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, de que trata o art. 5º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, com a redação conferida pelo art. 9º desta Lei, os cargos efetivos, ocupados e vagos, de Técnico da Receita Federal da Carreira Auditoria da Receita Federal prevista na redação original do art. 5º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 e os cargos efetivos, ocupados e vagos dos servidores de que trata o artigo 12 desta lei redistribuídos para a Secretaria da Receita Federal do Brasil e que se encontravam lotados e em efetivo exercício na Secretaria da Receita Federal do Brasil na data da publicação da Medida Provisória nº 440 de 29 de agosto de 2008.”

Justificação

Os servidores originários da Secretaria da Receita Previdenciária foram redistribuídos para a SRFB e passaram a ter lotação e exercício nesse órgão no dia 2 de maio de 2007, exatamente como determinou a Lei 11457; não houve absolutamente qualquer interstício ou descontinuidade do trabalho, os servidores continuaram executando na Secretaria da Receita Federal do Brasil exatamente o que faziam na Secretaria da Receita Previdenciária.

Esse trabalho realizado pelos servidores redistribuídos para a Secretaria da Receita Federal do Brasil, excetuadas as atribuições exclusivas dos Auditores Fiscais, consiste em planejar, executar, acompanhar e avaliar as





atividades relativas a tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento das contribuições sociais previstas nas alíneas *a*, *b* e *c* do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e das contribuições instituídas a título de substituição.

Esses servidores foram redistribuídos para a Secretaria da Receita Federal do Brasil por ser o órgão responsável pela administração tributária de nosso país, cujos servidores integram uma Carreira específica em atenção ao que determina o Artigo 37 da Constituição Federal.

A Constituição Federal, em seu Artigo 37, inciso XXII determina que “atividades próprias da administração tributária, enquanto essenciais ao funcionamento do Estado devem ser exercidas por servidores de carreiras específicas.”

Não resta a menor dúvida de que as atividades exercidas pelos servidores redistribuídos para a Secretaria da Receita Federal do Brasil estão enquadradas nesse caso, se não fosse assim suas atribuições não teriam migrado especificamente para a Secretaria da Receita Federal do Brasil, mas a lei é absolutamente clara e inquestionável, a redistribuição se deu para a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Atendendo o que determina o artigo 12 da Lei 11457 esses servidores estão há 18 meses lotados e em efetivo exercício na Secretaria da Receita Federal do Brasil realizando o mesmo trabalho que faziam anteriormente na extinta Secretaria da Receita Previdenciária, como por exemplo o parcelamento de débitos, emissão de CND's, análise de processos e documentos e cálculos de regularização de obras de construção civil, dentre outros. Para que façamos isso assinamos os Termos de Responsabilidades e utilizamos sistemas da Receita Federal do Brasil cujos acessos são protegidos pelo Sigilo Fiscal.

A Lei 11457 em seu Art. 10 promoveu a transformação dos Cargos dos Técnicos da Receita Federal para Analista Tributário, trata-se portanto de ato discriminatório não conceder idêntico tratamento aos servidores redistribuídos da Secretaria da Receita Previdenciária para a Secretaria da Receita Federal do Brasil para exercerem exatamente as mesmas atribuições voltadas a administração tributária. Importante lembrarmos que a redistribuição ocorreu na mesma lei que promoveu essa transformação de cargos.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Líder do PMDB e da Maioria

O Congresso Nacional não pode jamais aceitar e muito menos consentir com atos discriminatórios que dão tratamentos distintos para casos idênticos, sendo assim apresento essa emenda para que os servidores redistribuídos para a Secretaria da Receita Federal do Brasil tenham o mesmo tratamento concedido aos servidores que tiveram seus cargos transformados de Técnico da Receita Federal para Analista-Tributário pois suas responsabilidades e atribuições são as mesmas.

A criação da Secretaria da Receita Federal do Brasil trouxe para esse órgão as atribuições e os servidores da extinta Secretaria da Receita Previdenciária, não podemos aceitar que esses servidores sejam prejudicados, até porque apenas esses servidores ainda não integram a Carreira Auditoria da Receita Federal do Brasil, todos os demais servidores originários da Secretaria da Receita Federal e da Secretaria da Receita Previdenciária já foram contemplados, o que deixa ainda mais clara a discriminação que buscamos corrigir nesse momento.

Sala das sessões, 04 de setembro de 2008.

Senador VALDIR RAUPP
PMDB/RO

